



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV

Data: 30 de maio de 2025

Horário: 11h00

Local: Sede do FAZPREV – Fazenda Rio Grande, PR

Presidida por: Fernando Diomar do Amaral

Presentes:

Fernando Diomar do Amaral – Presidente do Comitê de Investimentos
Anderson Gabriel Hoshino – Membro
Willian Gaspar – Membro
Denise Konopka de Mello – Membro
Gisele Birkholz Takii – Membro

Ordem do Dia:

1. Análise do fundo FIM Rio Bravo Proteção Dinâmico
2. Aquisição de NTN-B com vencimento em 2060 realizada em 28/05/2025
3. Estratégia de compras graduais de NTN-Bs até o limite autorizado pelo Comitê e Conselho de Administração

1. Análise do Fundo FIM Rio Bravo Proteção Dinâmico

O Comitê de Investimentos analisou a proposta de aplicação no fundo **Rio Bravo Proteção Dinâmico FIM**, conforme documentação encaminhada pela distribuidora Privatiza Investimentos e material técnico elaborado pela consultoria de investimentos do Instituto. Trata-se de um fundo multimercado estruturado com base em **estratégias quantitativas e uso de derivativos**, vinculado à variação do índice AGDI (Artificial General Dynamic Index), com o objetivo de proteger o patrimônio contra cenários adversos por meio da antecipação de movimentos cíclicos da economia.



Apesar de apresentar uma **estrutura inovadora**, que visa proporcionar **retorno mínimo prefixado de 10,90% ao ano** com possibilidade de ganhos adicionais, a consultoria apontou diversas considerações técnicas e estratégicas que fundamentam a decisão de **não recomendar o aporte no presente momento**, com destaque para os seguintes fatores:

a) Carência operacional e ausência de liquidez

O fundo impõe uma **carência mínima de 25 meses**, durante os quais o Instituto **não poderá efetuar qualquer resgate**, o que compromete a **capacidade de gestão ativa da carteira**. Essa rigidez pode dificultar realocações em momentos estratégicos e expor o patrimônio do RPPS a riscos desnecessários em cenários adversos, especialmente diante de um ambiente macroeconômico instável.

b) Rentabilidade prefixada sem proteção inflacionária

A proposta de rentabilidade prefixada de 10,90% a.a., embora expressiva em termos nominais, **não garante proteção real contra a inflação**, diferentemente de ativos indexados ao IPCA. Em um cenário de elevação inflacionária – como o que se consolidou em fevereiro de 2025 – tal estrutura pode resultar em **retornos reais inferiores à meta atuarial do Instituto**, atualmente fixada em IPCA + 5,28% ao ano.

c) Complexidade estrutural e risco de monitoramento

O fundo baseia-se em estratégias atreladas a um índice proprietário (AGDI), que utiliza **modelagem preditiva com inteligência artificial para alocação de ativos**. Ainda que tecnicamente interessante, tal estrutura apresenta **dificuldades de transparência e monitoramento**, além de maior dependência de ajustes técnicos que fogem ao escopo tradicional de auditoria e acompanhamento dos órgãos internos e externos do Instituto.

d) Comparativo com alternativas mais sólidas e previsíveis

Atualmente, o FAZPREV dispõe de **oportunidades no mercado de títulos públicos federais indexados à inflação**, com NTN-Bs oferecendo taxas reais de retorno superiores a **IPCA + 7%** — ou seja, **bem acima da meta atuarial vigente e com risco soberano**. Tais ativos são amplamente reconhecidos como instrumentos de segurança, liquidez e



previsibilidade no contexto de RPPS, além de estarem em conformidade com a Política de Investimentos e com o perfil de longo prazo do Instituto.

e) Custo de oportunidade e ausência de diferencial significativo

Ao ponderar os riscos e as premissas projetadas do fundo, o Comitê concluiu que **não haveria ganho marginal significativo** na performance da carteira institucional do FAZPREV com a alocação no produto analisado. Pelo contrário, os riscos operacionais, a falta de liquidez e a ausência de indexação direta à inflação **limitariam a eficiência do fundo como instrumento estratégico de previdência de longo prazo.**

Conclusão:

Tendo em vista o conjunto de fatores avaliados – especialmente a ausência de proteção inflacionária, a rigidez de liquidez, a complexidade estrutural e a existência de alternativas mais eficientes em termos de risco/retorno e aderência à meta atuarial –, o Comitê deliberou, por unanimidade, **não recomendar a alocação de recursos no FIM Rio Bravo Proteção Dinâmico neste momento.** O Comitê manterá o foco na estratégia de alocação definida pelo Conselho de Administração e respaldada pelo estudo ALM.

2. Aquisição de NTN-B com vencimento em 2060

O Comitê tomou ciência da operação realizada no dia **28 de maio de 2025**, conforme documentação anexa (Nota de Negociação nº 87284109 da XP Investimentos):

- **Ativo:** NTN-B (Tesouro IPCA+)
- **Vencimento:** 15/08/2060
- **Quantidade adquirida:** 2.500 títulos
- **PU (Preço Unitário):** R\$ 4.001,275713
- **Valor financeiro total:** R\$ 10.003.189,28
- **Taxa real negociada:** IPCA + 7,0625%

A aquisição encontra-se em conformidade com as diretrizes da Política de Investimentos e foi realizada dentro do planejamento de alongamento do duration da carteira, conforme recomendações do estudo ALM. A taxa obtida foi considerada altamente atrativa,



compatível com o objetivo de rentabilidade real e sustentabilidade de longo prazo do regime próprio.

3. Estratégia de Compras Graduais de NTN-Bs

Foi debatida a continuidade da estratégia de **compras graduais de NTN-Bs**, conforme planejamento aprovado pelas instâncias competentes, até o limite autorizado de **68% da carteira de investimentos**.

Dada a dinâmica recente da curva de juros, com variações diárias nas taxas, o Comitê reiterou que a **Diretoria Executiva está autorizada a avaliar continuamente o mercado e realizar aquisições parciais**, priorizando vencimentos entre 2045 e 2060, desde que observada a **taxa real superior à meta atuarial vigente (5,28%)**.

Essa estratégia visa capturar boas oportunidades de marcação na curva, diversificar vencimentos e reforçar o alinhamento da duration da carteira com o passivo atuarial, conforme projeções do ALM.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o presidente Fernando Diomar do Amaral agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 12h. Denise Konopka de Mello lavrou a presente ata, que será assinada pelos membros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Assinaturas:

Fernando Diomar do Amaral
Presidente do Comitê de Investimentos

Willian Gaspar
Membro

Gisele Birkholz Takii

Membro

Anderson Gabriel Hoshino
Membro

Denise Konopka de Mello
Membro

RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FIM



Nossa história

Fundada em 1995, a PRIVATIZA atua desde 2005 com **dedicação exclusiva** ao segmento de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, possuindo **R\$ 2,5 bilhões de ativos sob custódia**.



Luiz Henrique Oliveira

Grupo Sudameris
Banco Iochpe
Itaú Bankers Trust
Privatiza (2005)



José França

Bradesco
Privatiza (1995)



Bira Macieira

Cotibra CTVM
Banco Sistema
Privatiza (2005)

1995

2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023

Schroders

AZQUEST

RIO BRAVO

BAYES CAPITAL

btg pactual

BNY MELLON

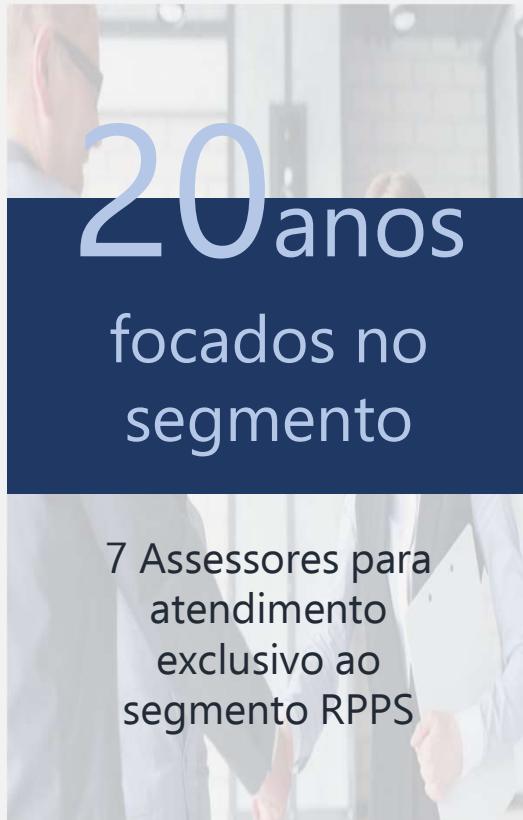
bradesco
bem dtvm

Intrag
Administração Fiduciária

DEDICAÇÃO & CONFIANÇA

PRIVATIZA INVESTIMENTOS

Nossos números





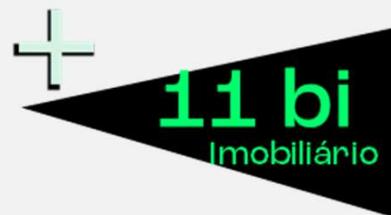
Sobre a Rio Bravo

Renda Fixa &
Crédito
+ 1,1 bi



113 mm
Renda Variável

Multimercado
e Previdência
959 mm



11 bi
Imobiliário

Há mais de duas décadas, fazemos a ponte entre a sociedade e o mercado.

Trabalhamos pela rentabilidade de uma nova geração de investimentos e investidores conscientes, que buscam alavancar empresas, ideias e mudanças. Afinal, investir é viabilizar projetos reais.

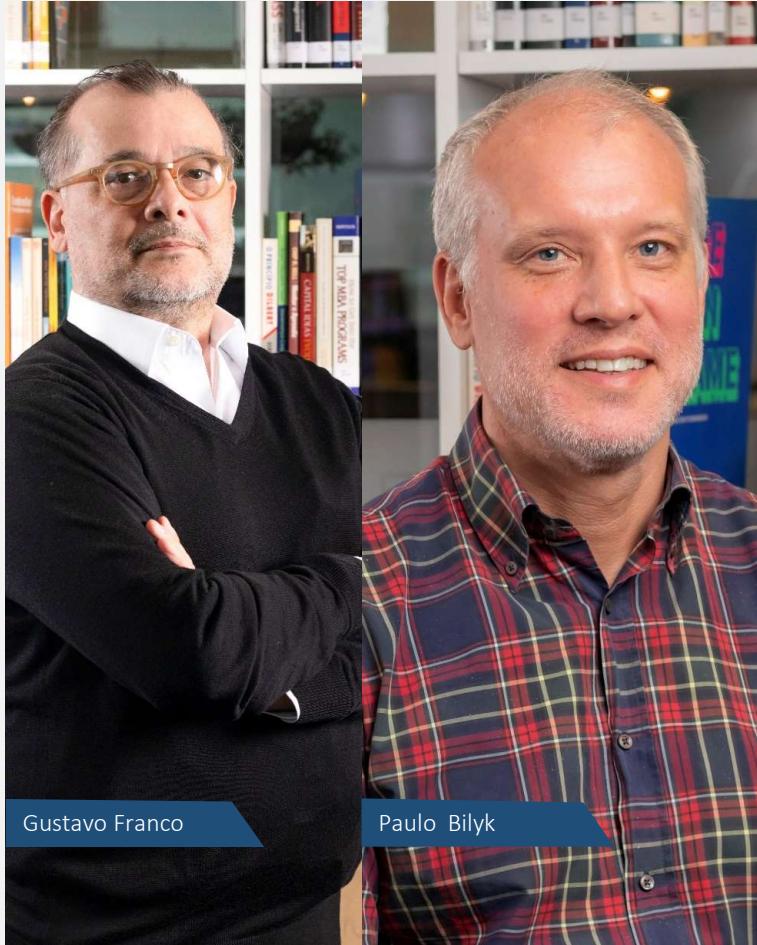
Somos a gestora de investimentos que movem o mundo, com foco em quatro estratégias: imobiliária, crédito, renda variável e multimercados. É assim que entregamos a solução mais alinhada à expectativa de cada investidor.

A evolução patrimonial deles caminha lado a lado da pavimentação de um futuro melhor.

Aqui, seu investimento tem poder.

R\$ 13,1 bi
Total sob Gestão e
Administração

Data base: abril/24



A liderança

Gustavo Franco Senior Advisor

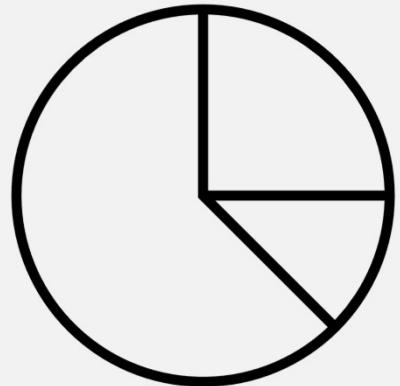
Foi presidente do Banco Central do Brasil e diretor da Área Internacional do BACEN. Secretário Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Um dos formuladores do Plano Real, participou ativamente dos debates associados à estabilização e às reformas. Conduziu diretamente a operação dos mercados, negociações financeiras internacionais, privatizações e reestruturações bancárias.

Paulo Bilyk CEO E CIO

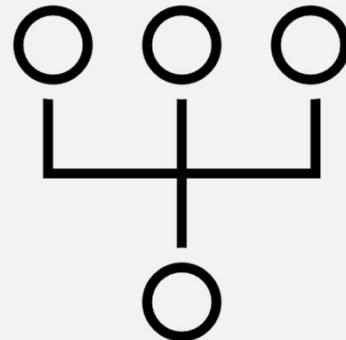
Foi sócio e diretor executivo do atual BTG Pactual, é membro do conselho consultivo da Fletcher School of Law and Diplomacy da Tufts University, do IRICE - Instituto de Relações Internacionais, Comércio Exterior e da CLP – Centro de Liderança Pública e participa da ONG Parceiros da Educação.

Rio Bravo Proteção Portfólio FIM

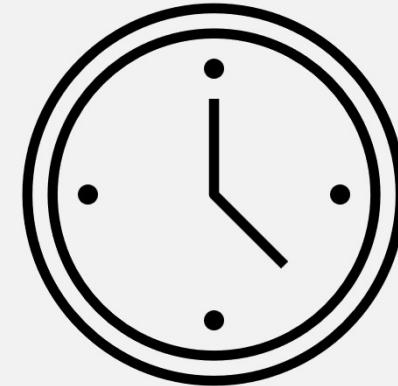
Alocação de Ativos



Alocação de
ativos
(*asset allocation*)
(95%)



Seleção de
papeis
(*stock picking*)
(10%)



Temporização
de mercado
(*market timing*)
(-5%)

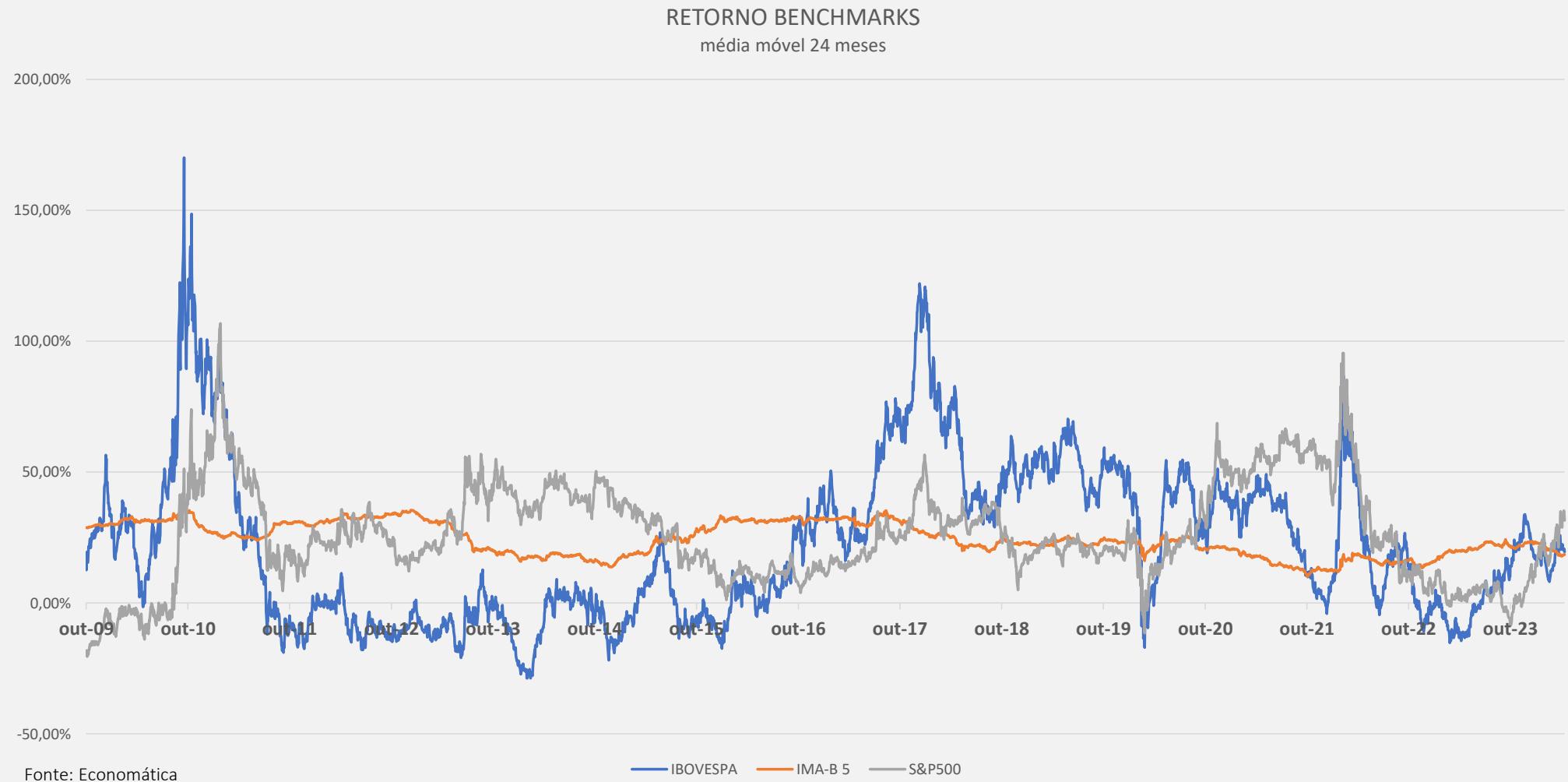
Diz respeito à estratégia na qual os investidores dividem seus recursos entre as diversas classes de ativos levando em consideração seus objetivos, horizonte de tempo e restrições

Dinâmica do mercado

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IMA-B 5+ 21.855%	IDA IPCA 18.696%	IFIX 35.011%	S&P500 BRL 51.672%	S&P500 BRL 28.269%	S&P500 BRL 48.894%	IBOVESPA 38.935%	IBOVESPA 26.857%	DOLAR 17.134%	S&P500 BRL 36.423%	S&P500 BRL 52.568%	S&P500 BRL 38.705%	IDA DI 14.563%	S&P500 USD 24.23%
IMA-B 17.044%	IFIX 16.677%	IMA-B 5+ 34.211%	ACWI BRL 40.289%	ACWI BRL 17.2%	DOLAR 47.007%	IFIX 32.292%	ACWI BRL 26.2%	IMA-B 5+ 15.405%	IFIX 35.975%	ACWI BRL 49.913%	ACWI BRL 27.829%	IHFA 13.664%	IBOVESPA 22.282%
IDA IPCA 15.131%	IMA-B 5 15.688%	ACWI BRL 27.185%	S&P500 USD 29.601%	IMA-B 5+ 16.604%	ACWI BRL 43.759%	IMA-B 5+ 31.039%	ACWI USD 24.334%	IBOVESPA 15.033%	IBOVESPA 31.584%	DOLAR 28.928%	S&P500 USD 26.893%	CDI 12.391%	ACWI USD 22.275%
IMA-B 5 13.035%	IRF-M 1+ 15.647%	IMA-B 26.677%	ACWI USD 22.377%	IMA-B 14.544%	IHFA 17.495%	IRF-M 1+ 29.635%	S&P500 BRL 23.581%	IMA-B 13.059%	ACWI BRL 31.397%	ACWI USD 16.337%	ACWI USD 18.662%	IRF-M 1 12.019%	IMA-B 5+ 19.276%
IRF-M 1+ 12.91%	IMA-B 15.108%	S&P500 BRL 26.434%	DOLAR 14.637%	DOLAR 13.387%	IMA-B 5 15.457%	IMA-B 24.811%	IFIX 19.445%	S&P500 BRL 12.456%	IMA-B 5+ 30.369%	S&P500 USD 16.259%	IDA DI 7.581%	IMA-B 5 9.782%	IRF-M 1+ 18.517%
S&P500 USD 12.783%	S&P500 BRL 14.694%	IDA IPCA 20.95%	IDA DI 9.063%	IDA IPCA 12.879%	IDA DI 14.015%	IRF-M 23.371%	S&P500 USD 19.42%	IRF-M 1+ 12.267%	S&P500 USD 28.878%	IDA IPCA 10.446%	DOLAR 7.386%	IRF-M 8.825%	IRF-M 16.509%
ACWI USD 11.768%	IMA-B 5+ 14.478%	IRF-M 1+ 17.204%	CDI 8.065%	IRF-M 1+ 12.312%	CDI 13.239%	IDA IPCA 16.827%	IRF-M 1+ 16.672%	IDA IPCA 11.752%	ACWI USD 26.59%	IRF-M 1+ 8.454%	IDA IPCA 5.745%	IRF-M 1+ 7.414%	IMA-B 16.054%
IRF-M 11.706%	IRF-M 14.455%	IMA-B 5 16.984%	IHFA 7.955%	IDA DI 12.024%	IRF-M 1 13.01%	IHFA 15.87%	IRF-M 15.198%	IRF-M 10.732%	IMA-B 22.95%	IMA-B 5 8.039%	IMA-B 5 4.566%	IMA-B 6.369%	IFIX 15.496%
IDA DI 11.411%	IDA DI 12.95%	ACWI USD 16.748%	IRF-M 1 7.443%	IMA-B 5 11.642%	IDA IPCA 12.311%	IMA-B 5 15.482%	IMA-B 12.794%	IMA-B 5 9.866%	IRF-M 1+ 14.238%	IRF-M 6.695%	CDI 4.424%	IDA IPCA 5.211%	S&P500 BRL 15.29%
IHFA 10.416%	IRF-M 1 12.608%	IHFA 14.331%	IMA-B 5 2.778%	IRF-M 11.402%	IMA-B 8.882%	IDA DI 15.002%	IMA-B 5+ 12.75%	IDA DI 7.388%	IMA-B 5 13.154%	IMA-B 6.406%	IRF-M 1 2.926%	IBOVESPA 4.686%	IRF-M 1 13.248%
IRF-M 1 10.37%	DOLAR 12.58%	IRF-M 14.295%	IRF-M 2.61%	S&P500 USD 11.391%	IRF-M 7.125%	IRF-M 1 14.718%	IMA-B 5 12.578%	IHFA 7.092%	IDA IPCA 12.962%	IHFA 5.513%	IHFA 2.036%	IMA-B 5+ 3.298%	CDI 13.04%
CDI 9.751%	CDI 11.595%	S&P500 USD 13.406%	IRF-M 1+ 0.362%	CDI 10.814%	IMA-B 5+ 5.707%	CDI 13.999%	IHFA 12.407%	ACWI BRL 6.999%	IRF-M 12.03%	IMA-B 5+ 5.498%	IMA-B -1.264%	IFIX 2.223%	IDA DI 12.711%
S&P500 BRL 9.644%	IHFA 10.343%	IDA DI 9.724%	IDA IPCA -0.279%	IRF-M 1 10.486%	IFIX 5.464%	S&P500 USD 9.535%	IDA IPCA 11.807%	IRF-M 1 6.974%	IHFA 11.116%	IRF-M 1 3.841%	IRF-M -1.992%	DOLAR -6.501%	IMA-B 5 12.125%
ACWI BRL 6.954%	ACWI BRL 3.774%	IRF-M 1 9.558%	IMA-B -10.018%	IHFA 7.444%	IRF-M 1+ 3.269%	ACWI USD 8.396%	IDA DI 11.564%	CDI 6.421%	IRF-M 1 6.759%	IBOVESPA 2.916%	IFIX -2.277%	ACWI USD -18.385%	ACWI BRL 12.121%
IBOVESPA 1.044%	S&P500 USD -0.003%	DOLAR 8.94%	IFIX -12.651%	ACWI USD 3.363%	S&P500 USD -0.727%	S&P500 BRL -6.398%	IRF-M 1 11.119%	IFIX 5.62%	CDI 5.96%	CDI 2.758%	IRF-M 1+ -4.989%	S&P500 USD -19.443%	IDA IPCA 11.311%
IFIX 0.0%	ACWI USD -7.821%	CDI 8.397%	IBOVESPA -15.496%	IFIX -2.766%	ACWI USD -2.209%	ACWI BRL -9.528%	CDI 9.926%	S&P500 USD -6.237%	IDA DI 5.593%	IDA DI 2.144%	IMA-B 5+ -6.551%	S&P500 BRL -22.364%	IHFA 9.309%
DOLAR -4.307%	IBOVESPA -18.109%	IBOVESPA 7.397%	IMA-B 5+ -17.068%	IBOVESPA -2.912%	IBOVESPA -13.314%	DOLAR -16.536%	DOLAR 1.5%	ACWI USD -9.125%	DOLAR 4.023%	IFIX -10.24%	IBOVESPA -11.927%	ACWI BRL -22.576%	DOLAR -7.214%

Fonte: Económatica

Efeito retrovisor X Bola de cristal



Racional

O objetivo do fundo é proporcionar ao investidor uma alocação dinâmica que capture da melhor forma os movimentos do mercado nos **benchmarks** que melhor se adequam à alocação estratégica de ativos dos Regimes Próprios

BENCHMARKS SELECIONADOS

IMA-B5*
(índice de preços)

IBOVESPA
(bolsa local)

S&P
(bolsa internacional)

RESULTADOS ESPERADOS**

50%
no benchmark com o
melhor resultado

30%
no benchmark com o
2º melhor resultado

20%
no benchmark com o
3º melhor resultado

DIFERENCIAIS

Capital Protegido
no caso de resultado
negativo da
estratégia

Alocação definida no
final do período, já
conhecendo os
resultados

BARREIRAS

Barreira de 40%
do resultado,
equivalente a
IPCA+15% a.a.***

* Exposição por meio do ETF B5F211

** Retorno bruto pré custos

*** Com base no relatório FOCUS de 24.MAI.24

Cenários simulados

	CENÁRIOS	VARIAÇÕES BENCHMARK			ALOCAÇÃO	RESULTADO ALOCAÇÃO	RESULTADO FUNDO*
CENÁRIO 1	retorno positivo em todos os benchmarks	IMA-B5 40%	IBOVESPA 30%	S&P 20%	50% em IMA-B5 30% em IBOVESPA 20% em S&P	34%	34% IPCA+12% a.a.**
CENÁRIO 2	retorno positivo em todos os benchmarks	IMA-B5 20%	IBOVESPA 30%	S&P 60%	50% em S&P 30% em IBOVESPA 20% em IMA-B5	43%	40% IPCA+15% a.a.**
CENÁRIO 3	retorno positivo em 2 benchmarks e negativo em 1	IMA-B5 30%	IBOVESPA 50%	S&P -10%	50% em IBOVESPA 30% em IMA-B5 20% em S&P	32%	32% IPCA+11,25% a.a.**
CENÁRIO 4	retorno negativo em todos os benchmarks	IMA-B5 -20%	IBOVESPA -10%	S&P -30%	50% em IBOVESPA 30% em IMA-B5 20% em S&P	-17%	0% Capital Protegido

* Retorno bruto pré custos

** Com base no relatório FOCUS de 24.MAI.24

Características

O objetivo do fundo é proporcionar ao investidor uma alocação dinâmica que capture da melhor forma os movimentos do mercado nos benchmarks que melhor se adequam à alocação estratégica de ativos dos Regimes Próprios

Administrador	BEM DTVM Ltda. (Grupo Bradesco)
Gestor	Rio Bravo Investimentos Ltda.
Custódia e Controladoria	Banco Bradesco S.A.
CNPJ	55.274.339/0001-78
Aplicação Inicial	R\$ 50.000,00
Saldo Mínimo	R\$ 1.000,00
Movimentações	R\$ 1.000,00
Resgate	Conversão D+1 / Crédito D+2
Carência	O FUNDO terá prazo de carência para resgate de até 25 (vinte e cinco) meses contados a partir do dia útil anterior ao início da "operação estruturada" ("Período de Carência").
Taxa de Administração	1,20% a.a.
Taxa de Performance	Não há
Início do Fundo	Junho de 2024
Classificação	Fundo Multimercado
Enquadramento	Resolução CMN 4.963, Art 10º I

PRIVATIZA

Agentes Autônomos de Investimentos

Daniel Sandoval
(11) 99909 6936

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com Classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria

“administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A Administradora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA**, com sede social na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.864.607/0001-08, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6051, de 27 de julho de 2000, doravante denominada “Gestora”.

Parágrafo Primeiro - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN GIIN M2IHP7.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A Gestora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - A Administradora e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

<https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo

de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

X - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

XII - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

XIII - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XIV - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

XVI - Taxa de Performance;

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e

XXIII - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II - a substituição da Administradora ou da Gestora;

III - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;

IV - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;

V - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e

VI - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista, com exceção das matérias previstas nos itens **II e III** acima, que dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 100% do total das cotas emitidas por todas as Classes.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável,

que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto – O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores www.bradescobemdtvm.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores www.bradescobemdtvm.com.br e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

Ouvidoria: 0800-7279933

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do **RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é destinada a **investidores em geral**, assim entendido para fins deste Regulamento, inclusive Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, doravante designados “Cotistas”, sendo regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos e pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 (“Res. CMN 4.963/21”).

Parágrafo Único - A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Res. CMN 4.963/21, sendo certo que caberá aos Cotistas, que se enquadrem na mencionada Resolução, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na

referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da administradora ou da gestora do fundo.

Artigo 3º - A Classe é “aberta” e do tipo “Multimercado”, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial e derivativos, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco descritos neste Anexo e associados à sua política de investimentos, com proteção do capital investido durante a vigência da “OPERAÇÃO ESTRUTURADA”.

Parágrafo Segundo - A “OPERAÇÃO ESTRUTURADA” é uma operação constituída por derivativos vinculados ao S&P 500, IBOVESPA e com exposição a taxa de juros pré-fixadas, pós fixadas e indexadas a índices de preço devidamente negociados em bolsa de valores ou balcão organizado.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)		Limites Máximo por Modalidade	
	Mín.	Máx.		
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%	
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%		
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%		
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%		
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado			
6) Ouro financeiro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%		
7) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras (exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima).	0%	50%		
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%		
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	Vedado			
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	0%	50%		
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a	0%	50%		

ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.			
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (16) e (20) abaixo.	0%	20%	
14) Cotas de classe de fundos de índice (ETF's) que refletem as variações e rentabilidade de índices de RENDA FIXA , admitidos à bolsa de valores, composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna e nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	100%	
15) Cotas de classe de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, que refletem as variações e rentabilidade de índices de RENDA VARIÁVEL .	0%	30%	
16) Cotas de FIF e Cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	20%	100%
17) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"), nos termos da Res. CMN 4.963/21.	0%	20%	
18) Cotas de classes Sênior de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	20%	
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.		Vedado	
20) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.		Vedado	
21) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admite a aplicação em direitos creditórios não-padronizados ("FIDC NP").		Vedado	
22) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admite a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admite a aplicação em direitos creditórios não-padronizados ("FIC FIDC – NP").		Vedado	
23) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos	0%	20%	

por instituições financeiras.			
24) Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) seja classificado como Entidade de Investimento; b) o regulamento determine que: i) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM; ii) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos; iii) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas; iv) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente; c) que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento do FIP, nos termos da Res. CMN 4.963/21.	0%	15%	

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem	Vedado	
2) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital	(% do Patrimônio da Classe)	
	Mín.	Máx.
1) Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor [exceto em relação às operações descritas no item (2)].	Vedado	
2) Limite de margem bruta requerida máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor, relacionadas às posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (<i>long & short</i>)	Vedado	
Limites por emissor	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	20%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	10%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	Vedado	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descrita no item (8) abaixo.	0%	10%

6) Pessoa natural.	Vedado		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito – BDRs de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	100%	
9) Cotas de fundos de renda fixa autorizados pela CVM.	0%	10%	
10) Cotas de fundos de Índices de renda fixa (ETF RENDA FIXA) autorizados pela CVM.	0%	10%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	20%	
3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados pela Administradora ou partes relacionadas.	0%	20%	20%
4) Cotas de classes de fundos de investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	20%	
5) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.	
1) a) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”; e b) cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior.	Vedado		

Outras Estratégias	
1) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.	Vedado
2) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	Vedado
3) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos Res CMN 4.963/21.	Vedado
4) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	Vedado
5) day-trade	Vedado
6) qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado
7) aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado
8) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.	Vedado
9) aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.	Vedado
10) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.	Vedado
11) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que	Vedado

foram aplicados seus recursos, de forma distinta das previstas na Res. CMN 4.963/21.	
12) aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.	Vedado
13) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).	Vedado
14) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado aqueles permitidos pela Res. CMN 4.963/21.	Vedado

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

- I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e
- II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

Artigo 8º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

III - Risco Operacional - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

IV- Risco de Liquidez - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

V - Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

VI - Risco de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

VII - Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

VIII - Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

IX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

X - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

XI - Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da

Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XII - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração de cotas à Classe, a Classe pagará à Administradora o percentual anual fixo de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de “Taxa de Administração”.

Parágrafo Único - A Taxa de Administração será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará à Gestora o percentual anual fixo de 1,090% (um inteiro e noventa milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de “Taxa de Gestão”.

Parágrafo Único - A Taxa de Gestão será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 11 - As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da “Taxa Máxima de Administração” e da “Taxa Máxima de Gestão”, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

I. Taxa Máxima de Administração: [1,20% (um inteiro e duzentos milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

II. Taxa Máxima de Gestão: 1,090% (um inteiro e noventa milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

Artigo 12- Será devida diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), anualmente, a ser paga todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (“Taxa Máxima de Custódia”).

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Artigo 14 - O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Artigo 15 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta

aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 16 - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Classe:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 50.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00

Artigo 17 - As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+1	D+2 (dia útil subsequente à data da conversão).

Parágrafo Único - A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

Artigo 18 - As cotas da classe terão prazo de carência de até 25 (vinte e cinco) meses contados a partir do início da “operação estruturada” (“Período de Carência”).

Parágrafo Único - O início do Período de Carência será informado aos Cotistas por meio de comunicação oficial da Administradora..

Artigo 19 - A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 20 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe

configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 21 - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 22 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 23 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 24 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 25 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 26 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 27 - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pela Administradora:

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e

(ii) houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 28 - A Administradora deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

Parágrafo Primeiro - A Administradora disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - A Administradora divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 29 - A Administradora é obrigada a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 30 - As operações da carteira da Classe não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

Artigo 31 - A Classe tem o compromisso de obter tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e a Gestora buscarão manter composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. Dessa

forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira da Classe classificada como longo prazo. Quando considerada como longo prazo, o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Classe sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descharacterizá-la como Longo Prazo, a Classe passará a ser considerado como de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Terceiro - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

Artigo 32 - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

Artigo 34 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 35 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 36 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Artigo 37 - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.



► Questionário Padrão
Due Diligence para Fundos
de Investimento – Seção 2:
Informações sobre o Fundo de Investimento

Gestor de recursos de terceiros: Rio Bravo Investimentos Ltda.

Questionário preenchido por: Antonio Simões dos Santos – Coordenador de
Compliance

Data: 27/5/2024



Sumário

Apresentação.....	3
1) Informações sobre o Fundo de Investimento.....	4
1 - Informações Gerais/Cadastrais.....	4
2 - Informações Qualitativas.....	5
2.1 – Perfil	5
2.2 - Equipe de Gestão do Fundo	6
2.3 - Estratégias e Carteiras.....	6
3 - Informações Adicionais	7
4 - Gestão de Risco.....	8
5 - Comportamento do Fundo em Crises	9
6 - Três períodos de maior perda do Fundo (peak to valley)	10
7 - Atribuição de performance desde o início do Fundo ou nos últimos cinco anos (informar o maior período)	9
8 - Relacionamento com Distribuidores/Alocadores	9
9 - Atendimento aos Cotistas	10
10 – Investimento no Exterior.....	10
Caso o Fundo tenha investimentos no exterior, preencher os dados abaixo	10
11 - Anexos	10
2) Declaração	11
3) Eventos Importantes do Fundo de Investimento.....	12

Apresentação

O objetivo deste Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento (“Questionário Due Diligence”) é o de conferir maior racionalidade aos processos de diligência voltados para a seleção e a alocação de recursos em fundos de investimento, com o estabelecimento de um padrão único para o questionário a ser utilizado nesses processos. Geralmente aplicado por investidores institucionais ou alocadores de recursos ao gestor do fundo de investimento no qual se pretende investir, o Questionário Due Diligence foi elaborado e será periodicamente revisado por um Grupo de Trabalho formado por associados à ANBIMA. Sua utilização, contudo, não inibe a troca de informações adicionais acerca de questões eventualmente não contempladas no documento entre as partes envolvidas.

O Documento contém 3 Seções:

Seção 1 – Informações sobre a Empresa

Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento

Seção 3 – Resumos Profissionais

A adoção do documento é recomendada pelo Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

1) Informações sobre o Fundo de Investimento

1 - Alterações desde a última atualização	
1.1	Nome
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.	
1.2	CNPJ
55.274.339/0001-78.	
1.3	Data de início
Fundo em fase pré-operacional.	
1.4	Classificação CVM
Multimercado.	
1.5	Classificação ANBIMA
Multimercado.	
1.6	Código ANBIMA
1.7	O fundo já sofreu alteração com perda de histórico de informação do mesmo?
Não.	
1.8	Classificação tributária (CP/LP/Ações)
A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável a classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizada como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.	
1.9	Público-alvo
Investidores em geral, assim entendido para fins deste Regulamento, inclusive Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, doravante designados “Cotistas”, sendo regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos e pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 (“Res. CMN 4.963/21”).	
1.10	O Regulamento prevê, explicitamente, adequação a alguma legislação específica aplicável ao cotista, p. ex., Resolução nº 3.792, do CMN?
Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 (“Res. CMN 4.963/21”).	
1.11	Exclusivamente para Investidor qualificado?
Não	
1.12	Conta Corrente (banco, agência, nº)
Em fase de abertura.	
1.13	Conta CETIP (nº)
Em fase de abertura.	
1.14	Administração (indique contato para informações).
BEM DTVM (Grupo Bradesco)	
1.15	Custódia
Banco Bradesco S.A.	
1.16	Auditória externa
Não aplicável.	
1.17	No caso dos FIDCs ou Fundos de Crédito, caso se aplique, informar:
Escriturador	
N.A.	

Agente de depósito (Custódia Física)	N.A.
Consultor Especializado	N.A.
Assessor Jurídico	N.A.
Seguradora	N.A.
1.18 Cotização: abertura ou fechamento?	Fechamento.
1.19 Regras para aplicação e resgate:	
Aplicação (datas, horários, cotização e liquidação)	Solicitação até às 14:30, Conversão e Liquidação D+0.
Carência/Tempo mínimo para permanência (<i>lock-up period</i>) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período.	O fundo terá prazo de carência para resgate de até 31 (trinta e um) meses contados a partir do dia útil anterior ao início da “operação estruturada” (“Período de Carência”).
Resgate (datas, horários, cotização e liquidação)	Solicitação até às 14:30, Conversão D+1, Liquidação D+2 (dias úteis subsequentes à data de conversão).
Aplicação inicial mínima	R\$ 50.000,00.
Aplicação máxima por cotista	N.A.
Aplicação adicional mínima	R\$ 1.000,00.
Resgate Mínimo	R\$ 1.000,00.
1.20 Taxa de Entrada (<i>upfront fee</i>)	Não há.
1.21 Taxa de Saída (<i>redemption fee</i>)	Não há.
1.22 Taxa de Administração	1,20% a.a.
1.23 Taxa de Administração máxima	1,20% a.a.
1.24 Taxa de Performance	
• %	N.A.
• <i>Benchmar</i> <i>k</i>	N.A.
• Frequênci a	N.A.
• Linha- d’água	N.A.
1.25 Qual o custo total estimado do Fundo (em percentual do PL), excluindo-se as taxas de Administração e de Performance?	Pelo serviço de gestão, o fundo pagará à Gestora o percentual anual fixo de 1,145% (um inteiro e cento e quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração de cotas à Classe, a Classe pagará à Administradora o percentual anual fixo de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido.
1.26 Quais as regras de rebate de taxas para distribuidores/locadores?	

A regra de rebate de taxas para distribuidores/allocadores é negociada caso a caso.	
1.27	Há algum consultor ou prestador de serviço (exceto administração, custódia e auditoria externa) contratado diretamente pelo Fundo?
Sim, Privatiza Agentes Autônomos de Investimentos (https://www.privatiza.com.br/).	
2 - Informações Qualitativas	
2.1 – Perfil	
2.1.1	Descreva o Fundo no que tange à estratégia, ao objetivo de rentabilidade e à política de investimento.
O fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial e derivativos, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco associados à sua política de investimentos, com proteção do capital investido durante a vigência da “OPERAÇÃO ESTRUTURADA”. A “OPERAÇÃO ESTRUTURADA” é uma operação constituída por derivativos vinculados ao S&P 500, IBOVESPA e com exposição a taxa de juros pré-fixadas, pós fixadas e indexadas a índices de preço devidamente negociados em bolsa de valores ou balcão organizado.	
2.1.2	Descreva as alterações significativas na estratégia ou na política de investimento no histórico do Fundo.
N.A.	
2.1.3	Processo de Decisão de Investimento.

O processo decisório de investimento para Fundos de Investimentos compreende as seguintes etapas:

- Acesso às operações: temos acesso aos ativos passíveis de serem investidos pelo fundo por meio de nosso extenso relacionamento com os demais gestores, bancos de investimento e outros players de mercado. Estudamos oportunidades tanto no mercado primário quanto no secundário, desde que atendam ao nosso estilo de investimento bem como aos requisitos/perfil do fundo;
- Análise Top-Down: Inputs macroeconômicos e setoriais agregados pela participação nas seguintes reuniões auxiliam na identificação das melhores oportunidades de investimento:
- Reunião de Economia: reunião com a presença de Evandro Buccini (Economista) e os demais Gestores de Produto. A reunião tem como intuito atualizar diariamente os acontecimentos econômicos mais importantes no âmbito nacional e internacional. Frequência: diária.
- Comitê de Gestores da Rio Bravo: discussão do consenso macroeconômico da empresa, avaliação de performance de cada estratégia de investimento da Rio Bravo, monitoramento e avaliação da alocação do capital proprietário da Rio Bravo e considerações sobre preço e risco através de cada estratégia de investimento. Frequência: mensal. Componentes: CEO, CIO, Estrategista Chefe, Economista, Diretora de Risco e Compliance e Gestores de Produto.
- Reunião de Renda Fixa: discussão semanal entre a equipe de gestão de Renda Fixa e CIO. A reunião aborda a discussão do mercado de crédito, bem como de posse destes dados e análises, estudamos cada oportunidade escolhida: Análise qualitativa e quantitativa dos dados: demonstrações financeiras; fluxo de caixa livre; lucratividade e retorno sobre investimento; tendências operacionais e indicadores; setor e cenário competitivo; alavancagem; índices de liquidez; aspectos macroeconômicos; estrutura de garantias; Visitas aos locais e viagens; Entrevistas dos executivos e conselheiros. Se a gestão entender que a operação é interessante, preparamos um Memorando de Investimento completo, ressaltando todas as qualidades, fraquezas e riscos da operação. O material é disponibilizado aos integrantes do Comitê de Operações de Crédito e, após ao menos três dias úteis, é agendado Comitê para a discussão do crédito proposto. Caberá aos membros votantes do Comitê de Operações de Crédito a decisão do investimento ou não no ativo.
- Comitê de Operações de Crédito: discussão semanal sobre a operação de crédito proposta. O Comitê se encerra com a aprovação ou reprovação da operação. São discutidas também assuntos relativos à performance e estratégia dos concorrentes; novas alocações e outros temas pertinentes à gestão do fundo. Frequência: semanal. Componentes: CEO, CIO, Diretora Jurídico e Compliance, e toda equipe de gestão de Renda Fixa. Membros votantes: todos os membros acima citados, exceto a equipe de gestão.

2.1.4 | Descreva o processo decisório de investimento.

Vide item 2.1.3.

2.1.5 | Cite as premiações, ratings e rankings.

N/A.	
2.2 - Equipe de Gestão do Fundo	
2.2.1	Cite os profissionais envolvidos na gestão (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3).
	Evandro Buccini – Diretor. André Blanco – Gestor.
2.2.2	Cite o histórico de alterações significativas na equipe.
	N.A.
2.3 - Estratégias e Carteiras	
2.3.1	Quanto aos mercados em que opera, o Fundo pode ser caracterizado como:
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Brasil (exclusivamente) Sim. ▪ Brasil (predominantemente) N.A. ▪ Global N.A.
2.3.2	Caso o Fundo invista no exterior, descreva os principais ativos e instrumentos utilizados.
	N.A.
2.3.3	Descreva as regras, procedimentos e limites específicos de gestão para o Fundo (ex.: stop loss, stop gain, concentração de ativos, aluguel de ativos etc.).

Vide quadro abaixo, conforme consta do regulamento do respectivo Fundo:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio da Classe)			
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade	
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%	
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%		
3) Ações, bônus e recibos de subscrição cupons, certificados de depósito de valores mobiliários, bem como quaisquer outros ativos decorrentes destes, em qualquer caso, desde que o ativo tenha sido emitido por companhias abertas e objeto de oferta pública.	0%	100%		
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%		
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado			
6) Ouro financeiro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito e em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%		
7) Certificados de depósito de ações ("BDR-Ações"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%		
8) Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida ("BDR-Dívida Corporativa"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%		
9) Certificados de depósito de ETF sediado no exterior ("BDR-ETF"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	100%		
10) Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras (exceto os ativos financeiros	0%	50%		

descritos no item (3) acima), e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.			50%	100%		
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%				
12) Contratos derivativos, referenciados nos ativos listados nos itens (15) a (32) abaixo.	0%	50%				
13) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.	0%	100%	100%			
14) Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%				
15) Cotas de FIF e Cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	20%	20%*			
16) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	20%				
17) Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	20%				
18) Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC").	0%	20%				
19) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admite a aplicação em direitos creditórios não-padronizados ("FIDC NP").	0%	5%				
20) Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admite a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admite a aplicação em direitos creditórios não-padronizados ("FIC FIDC – NP").	0%	5%				
21) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	Vedado					
22) Certificados de recebíveis.	0%	20%				

23) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme regulamentação CVM.	0%	5%	
24) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	5%	
<p><u>*O limite de 20% para o respectivo conjunto de ativos será computado como de 40% caso os 20% adicionais ao limite original sejam compostos por ativos daquele grupo que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação.</u></p>			
25) Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").	0%	15%	
26) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admite a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	5%	15%**
27) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	15%	
<p><u>**O limite de 15% para o respectivo conjunto de ativos será computado como de 25% caso os 10% adicionais ao limite original sejam compostos por ativos daquele grupo que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.</u></p>			
28) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de investimento coletivo-hoteleiros.	Vedado		
29) Créditos de descarbonização – CBIO e créditos de carbono, conforme regulamentação CVM.	Vedado		
30) Criptoativos* engloba o investimento direto em criptoativos e/ou em cotas de fundos locais, fundos offshore e/ou ETFs offshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos, não devem ser computados em tal limite a posição em ETFs	Vedado	0%	

onshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição a criptoativos.		
31) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	Vedado	
32) Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	Vedado	
*desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.		
Política de utilização de instrumentos derivativos		(% do Patrimônio da Classe)
		Mín.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		NÃO
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.		0% 100%
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.		0% 100%
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		NÃO
1.1) Proteção.		0% 100%
2) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		0% 100%
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital		(% do Patrimônio da Classe)
		Mín.
1) Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor, exceto em relação às operações descritas no item (2) abaixo.		0% 70%
2) Limite de margem bruta requerida máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor, relacionadas às posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda		0% Ilimitado

variável, cujo resultado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (<i>long & short</i>).		
Limites por emissor*		
1) União Federal.	Mín.	Máx.
0%	100%	
2) Fundo de Investimento.	Mín.	Máx.
0%	100%	
3) Instituição financeira.	Mín.	Máx.
0%	20%	
4) Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR-Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos da regulamentação em vigor específica.	Mín.	Máx.
0%	10%	
5) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	Mín.	Máx.
0%	10%	
6) Pessoa natural ou Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	
0%	100%	
7) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	Mín.	Máx.
0%	100%	
8) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	Mín.	Máx.
0%	100%	
9) Cotas de classes tipificadas como "Ações"	Mín.	Máx.
0%	100%	
10) ETF de ações	Mín.	Máx.
0%	100%	
11) BDR-ETF de ações	Mín.	Máx.
Os limites por emissor para companhias abertas nos termos do item 4) acima contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.		
O investimento nos ativos financeiros referidos nos itens 7) a 11) acima não estão sujeitos aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes, conforme indicado.		
Crédito Privado*		
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	Mín.	Máx.
	0%	50%

*O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro “Limites por Ativos Financeiros” quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</th><th>MÍN</th><th>MÁX</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.</td><td>0%</td><td>20%</td><td>20%</td></tr> <tr> <td>2) Cotas de classes de fundos de investimento administradas pela Administradora ou partes relacionadas.</td><td>0%</td><td>100%</td><td rowspan="5">100%</td></tr> <tr> <td>3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.</td><td>0%</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>4) Ações de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.</td><td colspan="3">Vedado</td></tr> <tr> <td>5) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.</td><td colspan="3">Permite</td></tr> <tr> <td>6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.</td><td colspan="3">Permite</td></tr> <tr> <th>Limites de Investimentos no Exterior</th><th>MÍN.</th><th>MÁX.</th><td></td></tr> <tr> <td>1) Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento.</td><td colspan="3">Vedado</td></tr> <tr> <td>2) O limite acima exposto poderá ser majorado no que tange a <u>Cotas</u> de fundos de investimento ou veículo de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), [observado o disposto no Artigo [•] deste Anexo] OU [desde que tais Fundos no Exterior atendam às condições e possuam aparelhos exigidos para tanto pela regulamentação em vigor].</td><td colspan="3">Vedado</td></tr> </tbody></table> <p>*Caso a Classe invista percentual superior a 20% (vinte por cento) no exterior, nos termos do item 2) acima, não poderá realizar investimento no exterior em linha com o disposto no inciso 1) acima.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Outras Estratégias</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1) Day trade</td><td>Vedado</td></tr> <tr> <td>2) Operações a descoberto</td><td>Vedado</td></tr> <tr> <td>3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.</td><td>Vedado</td></tr> <tr> <td>4) Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.</td><td>Vedado</td></tr> </tbody> </table>				Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total	1) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	20%	20%	2) Cotas de classes de fundos de investimento administradas pela Administradora ou partes relacionadas.	0%	100%	100%	3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	4) Ações de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.	Vedado			5) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite			6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite			Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.		1) Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento.	Vedado			2) O limite acima exposto poderá ser majorado no que tange a <u>Cotas</u> de fundos de investimento ou veículo de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), [observado o disposto no Artigo [•] deste Anexo] OU [desde que tais Fundos no Exterior atendam às condições e possuam aparelhos exigidos para tanto pela regulamentação em vigor].	Vedado			Outras Estratégias		1) Day trade	Vedado	2) Operações a descoberto	Vedado	3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado	4) Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	MÍN	MÁX	Total																																																	
1) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	20%	20%																																																	
2) Cotas de classes de fundos de investimento administradas pela Administradora ou partes relacionadas.	0%	100%	100%																																																	
3) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%																																																		
4) Ações de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.	Vedado																																																			
5) Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite																																																			
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite																																																			
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÁX.																																																		
1) Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento.	Vedado																																																			
2) O limite acima exposto poderá ser majorado no que tange a <u>Cotas</u> de fundos de investimento ou veículo de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), [observado o disposto no Artigo [•] deste Anexo] OU [desde que tais Fundos no Exterior atendam às condições e possuam aparelhos exigidos para tanto pela regulamentação em vigor].	Vedado																																																			
Outras Estratégias																																																				
1) Day trade	Vedado																																																			
2) Operações a descoberto	Vedado																																																			
3) Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado																																																			
4) Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Vedado																																																			
<p>2.3.4 Qual a política do fundo em relação às operações de day trade?</p> <p>É vedado ao fundo operações de day-trade.</p>																																																				
<p>2.3.5 – Uso de Derivativos</p> <p>2.3.5.1 Com que objetivo(s) são utilizados derivativos:</p> <table border="1"> <tbody> <tr> <td>• Proteção de carteira ou de posição</td><td>Sim.</td></tr> <tr> <td>• Mudança de remuneração/indexador</td><td>Sim.</td></tr> <tr> <td>• Estratégias combinadas (<i>floors, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.</i>)</td><td>Sim.</td></tr> <tr> <td>• Alavancagem</td><td>Não.</td></tr> </tbody> </table>				• Proteção de carteira ou de posição	Sim.	• Mudança de remuneração/indexador	Sim.	• Estratégias combinadas (<i>floors, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.</i>)	Sim.	• Alavancagem	Não.																																									
• Proteção de carteira ou de posição	Sim.																																																			
• Mudança de remuneração/indexador	Sim.																																																			
• Estratégias combinadas (<i>floors, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.</i>)	Sim.																																																			
• Alavancagem	Não.																																																			

2.3.5.2 Mercados em que são utilizados derivativos:		
Juros		Sim.
Cambio		Não.
Ações		Sim.
Commodities		Não.
Em Bolsas:		
• Com garantia		Sim.
• Sem garantia		Não.
Em balcão:		
• Com garantia		Sim.
• Sem garantia		Sim.
2.3.6 - Compra de Cotas de Fundos de Investimento		
2.3.6.1	• de fundos de terceiros?	Não.
2.3.6.2	• de fundos do gestor?	Não.
3 - Informações Adicionais		
3.1 PL atual		
Fundo em fase pré-operacional.		
3.2 PL médio em 12 meses		
Fundo em fase pré-operacional.		
3.3 PL atual total da mesma estratégia sob gestão da Empresa		
R\$ 974.556.673,60 (novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), tendo como data base abril de 2024, que se refere aos fundos Rio Bravo Proteção I FIM, Rio Bravo Proteção II FIM, Rio Bravo Bolsa Americana I FIM, Rio Bravo Bolsa Americana II FIM, Rio Bravo Estratégico IMA-B FI RF e Rio Bravo Estratégico IPCA FI RF.		
3.4 Qual a capacidade máxima estimada de captação de recursos do Fundo e de sua família? Quais são os critérios de definição?		
R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por fundo da mesma estratégia. Critérios de definição: capacidade da contraparte.		
3.5 Número de cotistas		
Fundo em fase pré-operacional.		
3.6 Qual percentual do passivo do Fundo representa aplicações da Empresa, controladores, coligadas, subsidiárias, de seus sócios e principais executivos?		
Fundo em fase pré-operacional.		
3.7 Descreva as regras de concentração de passivo		
Não há.		
3.8 Percentuais detidos pelos cinco maiores e dez maiores cotistas		
Fundo em fase pré-operacional.		

3.9	Houve alguma mudança de prestadores de serviços de Administração e/ou de Custódia desde o início da operação do Fundo? Quando? Por quê?
	Não.
3.10	Há quanto tempo o Auditor Externo realiza auditoria no Fundo?
	Desde sua constituição.
3.11	Quais e quando foram os três últimos exercícios de direito de voto?
	Fundo em fase pré-operacional.
4 - Gestão de Risco	
4.1	Descreva as regras de exposição a risco de crédito específicas do Fundo.
	O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.
4.2	Descreva as regras de liquidez para ativos específicas do Fundo.
	O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.
4.3	Caso o Fundo opere derivativos sem garantia, descreva como é realizado o controle.
	O fundo não opera com derivativos sem garantia.
4.4	Como é feita a precificação de ativos/derivativos ilíquidos/exóticos? Existem esferas na Instituição para tal?
	O fundo não adquire ativos/derivativos ilíquidos/exóticos. Para a precificação dos ativos é usado o Manual de Precificação de Ativos do Banco Bradesco.
4.5	Qual(is) a(s) metodologia(s) de controle de risco utilizada(s) (por ex.: VaR, Tracking Error e Expected Shortfall)?
	Os indicadores de risco do fundo (VAR Paramétrico, VAR Histórico e Stress) são monitorados diariamente através do sistema Asset Portfolio Manager da Lote45.
4.6	Descreva o processo decisório utilizado em caso de violação dos limites citados no item 4.5
	Caso os limites do enquadramento regulamentar sejam violados, o coordenador de risco é independente da estrutura da gestão de fundos e tem o mandado de ordenar o reenquadramento no próprio dia.
4.7	Qual o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5 (exceto stress)?
	A metodologia de VAR paramétrico é com 95% confiança, histórico de 24 meses e EWMA de 0,95.

4.8	Descreva as regras de Orçamento da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5.
	Não há limites regulamentares de VAR e Stress para o fundo.
4.9	Quando atingiu o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5? Por quê?
	Vide resposta 4.8.
4.10	Historicamente, qual o máximo da(s) metodologia(s) citadas no item 4.5 registrado pelo Fundo? Comente.
	N.A.
4.11	Qual o VaR médio do Fundo nos últimos
3 meses?	N.A.
6 meses?	N.A.
12 meses?	N.A.
24 meses?	N.A.
4.12	Historicamente, qual a alavancagem nocional máxima (exposição bruta) atingida pelo Fundo e em qual(is) ativo(s)?
	N.A.
4.13	Qual o limite para perdas em cenário de stress?
	O fundo não tem limites regulamentares de stress.
4.14	Quando atingiu o limite? Por quê?
	N.A.
4.15	Qual o stress médio do Fundo nos últimos
3 meses?	N.A.
6 meses?	N.A.
12 meses?	N.A.
24 meses?	N.A.
4.16	Comente o último stop loss relevante do Fundo.
	N.A.

5 – Comportamento do Fundo em Crises

	Período	Evento	Comportamento	Explicação
	Jul- Out/97	Crise da Ásia	N/A.	N/A.
	Ago/98	Crise da Rússia	N/A.	N/A.
	Out/98	Quebra do LTCM	N/A.	N/A.
	Jan/99	Desvalorização do Real	N/A.	N/A.
	Mar/00	Crise do N/Asdaq	N/A.	N/A.
	Abr/01	Apagão	N/A.	N/A.
	Set/01	Ataques terroristas nos EUA	N/A.	N/A.
	Mar-Jul/02	Escândalos contábeis	N/A.	N/A.
	Jun/02	Marcação a mercado	N/A.	N/A.
	Jul-Out/02	Eleições no Brasil	N/A.	N/A.
	Mai/06	Crise das Bolsas norte-americanas	N/A.	N/A.
	Jul-Ago/07	Crise das hipotecas	N/A.	N/A.
	Out/2008 - Mar/2009	Crise no Sistema Financeiro norte-americano	N/A.	N/A.
	Jan/10 – Jun/10	Crise de endividamento dos PIGS	N/A.	N/A.

6 - Três períodos de maior perda do Fundo (peak to valley)

	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação
1.	Fev/16–Abr/16	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
2.	Nov/16–Out/17	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
3.	Jun/19–Mar/20	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

7 - Atribuição de performance desde o início do fundo ou nos últimos cinco anos (informar o maior período)

7.1	Atribuição	Contribuição (%)
	N.A.	N.A.
7.2	Comente as mudanças em estratégias em razão de fluxo de recursos (aplicações ou resgates).	

Não houve mudança de estratégia.

7.3	O Fundo já esteve fechado temporariamente para aplicação por deliberação do gestor? Quando? Por quê?
	Não.

8 – Relacionamento com Distribuidores/Alocadores

8.1	Quais os relatórios disponíveis do Fundo? Fornecer os detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
	Diariamente: Cota e PL. Mensalmente: Extrato, Lâmina, Apresentação, Carteira do Fundo com defasagem de 30 dias.

8.2	Com que grau de detalhamento e com que frequência a carteira pode ser disponibilizada para distribuidores/alocadores?
	Mensalmente, com defasagem de 30 dias.

8.3	Com que frequência é possível realizar conference calls com o gestor dos fundos?
	A periodicidade poderá ser combinada entre as partes.

9 – Atendimento aos Cotistas

9.1	Quais os relatórios disponíveis aos cotistas do Fundo? Fornecer os detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
	Diariamente: Cota e PL. Mensalmente: Extrato, Lâmina, Apresentação, Carteira do Fundo com defasagem de 30 dias.
9.2	Qual (is) é (são) o(s) veículo(s) disponível(is) para acessar informações sobre o Fundo e com qual frequência seu conteúdo é atualizado?
	https://www.riobravo.com.br . As informações de rentabilidade são atualizadas mensalmente via upload de lâminas.
9.3	Existe algum canal de atendimento dedicado ao cotista? De que forma pode ser acessado e qual o horário para atendimento?
	O atendimento é realizado pela Área Comercial: (11) 3509-6600 comercial@riobravo.com.br Horário comercial
10 - Investimento no Exterior	
	Caso o Fundo tenha investimentos no exterior, preencher os dados abaixo
10.1	Qual é a Estrutura desse Fundo?
	N.A.
10.2	Quais os riscos envolvidos?
	N.A.
10.3	Qual o produto?
	N.A.
10.4	Qual (is) a (s) estratégia (s) de alocação em ativos no exterior?
	N.A.
10.5	Qual (is) o (s) veículo (s) utilizado (s) para estas alocações?
	N.A.
10.6	Enumerar os prestadores de serviços dos investimentos no exterior (administrador, custodiante, RTA, prime broker, entre outros)
	N.A.
10.7	Caso o investimento no exterior possua subclasse, favor descrever os riscos de contaminação entre elas.
	N.A.
10.8	O investimento no exterior foi constituído sob qual jurisdição? Quais são as entidades reguladoras pertinentes?
	N.A.
10.9	Caso o investimento no exterior seja feito através de fundos, descreva como foi constituída a diretoria do Fundo.
	N.A.
11 – Anexos	
11.1	Regulamento <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.2	Prospecto <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
11.3	Última lâmina <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
11.4	Último Informe de Perfil Mensal (Arquivo XML - Padrão CVM) da carteira <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
11.5	Último Informe de Extrato das Informações sobre o Fundo (Arquivo XML - Padrão CVM) <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
11.6	Relatórios de Gestão <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

2) Declaração

Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste questionário devidamente atualizadas semestralmente, enviando nova versão do questionário aos distribuidores e alocadores nos meses de janeiro e julho, com data-base dezembro e junho, com exceção das informações contidas no item 3 – Eventos Importantes, as quais serão atualizadas e comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

Local: São Paulo

Data: 27/5/2024

Rio Bravo Investimentos Ltda.

3) Eventos Importantes do Fundo de Investimento

1 – Nome do Fundo	
1.1	Alteração de prestadores de serviço dos fundos geridos: Administrador, Custodiante e Auditor.
	N.A.
1.2	Alteração de dados de contato
	N.A.
1.3	Alteração N/As condições de aplicação e resgate do Fundo
	N.A.
1.4	Alteração da classificação tributária
	N.A.
1.5	Alteração de limites de risco dos fundos
	N.A.



Parecer Técnico
RIO BRAVO PROTEÇÃO
DINÂMICO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO

CNPJ: 60.710.479/0001-81

Classificação AMBIMA: Multimercado

Elaborado: Juan Dutra – Consultor CVM
Corrigido por: Suzana Soledade –
Consultora CVM

1 Introdução

O presente parecer tem como finalidade avaliar a viabilidade técnica, normativa e estratégica da aplicação de recursos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV) no Rio Bravo Proteção Dinâmico Fundo de Investimento Financeiro Multimercado (CNPJ: 60.710.479/0001-81), atualmente em fase de captação e será fechado para novos aportes após o início das operações. A recomendação aqui apresentada baseia-se na análise do regulamento do fundo, de sua estratégia de investimento, das condições operacionais e da aderência aos dispositivos legais, especialmente à Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como a adequação da estratégia do fundo no cenário econômico atual.

2 O Fundo

2.1 Características Gerais

- **Gestora:** Rio Bravo Investimentos.
- **Classe ANBIMA:** Multimercado – Estratégia Dinâmica.
- **Público-alvo:** Investidores Geral.
- **Taxa de administração:** 1,00% a.a.
- **Taxa de performance:** Não prevista.



- **Prazo de carência:** 25 meses.
- **Aporte inicial mínimo:** R\$ 100,00.
- **Situação atual:** Fase de captação – fundo será fechado para novos aportes após o início das operações.
- **Objetivo de retorno:** Rentabilidade mínima de **10,90% a.a.**, com adicional de 100% da variação **positiva** do índice AGDI.

2.2 Estratégia

O **Rio Bravo Proteção Dinâmico FIM** adota uma estrutura de investimento composta por dois componentes principais: percentual de rentabilidade fixo, instrumentos derivativos vinculados ao índice AGDI (Alocação Global Dinâmica) e subtraído os valores de Taxa de administração e custos fixos de manutenção e funcionamento do fundo. A Figura 1 mostra uma simulação de rentabilidade de acordo com possíveis retornos do índice AGDI.

Figura 1. Simulação de Rentabilidade.

	Retorno Fixo	Variação AGDI	Captura AGDI*	Retorno Bruto Total*
Retorno total cotista	10,90% a.a.	15,00% a.a.	100% → 15,00% a.a.	25,90% a.a.
	10,90% a.a.	10,00% a.a.	100% → 10,00% a.a.	20,90% a.a.
	10,90% a.a.	7,00% a.a.	100% → 7,00% a.a.	17,90% a.a.
	10,90% a.a.	-10% a.a.	0% → 0% a.a.	10,90% a.a.

* Não considera as taxas e custos do fundo

Fonte: Privatiza Investimentos.

Complementarmente, o fundo adquire opções associadas à variação positiva do índice AGDI, sem exposição às variações negativas dele. O índice AGDI utiliza dados alternativos para identificar, com base em modelos quantitativos, a fase do ciclo econômico vigente – **expansão, contração, recuperação ou depressão**. De acordo com a fase identificada, o índice ajusta sua alocação entre diferentes classes de ativos, como ações (principalmente

americanas) em períodos de expansão, e títulos do Tesouro americano nos demais momentos.

A utilização de opções permite ao fundo acessar eventuais ganhos do **AGDI** sem comprometer o capital investido em caso de desempenho negativo do índice. Dessa forma, a estrutura do fundo busca preservar o retorno mínimo projetado por meio dos ativos prefixados, com possibilidade de ganho adicional condicionado à valorização do índice. O fundo possui carência de 25 meses e é fechado para aportes após o encerramento da fase de captação, o que caracteriza uma estrutura voltada a investidores institucionais com horizonte de médio/longo prazo.

Segundo a Privatiza, este índice é baseado no Citi Odyssey Index que utiliza análises de dados alternativos e inteligência artificial, em parceria com a QuantCube, para identificar em tempo real as fases do ciclo econômico (expansão, contração, depressão e recuperação). Ele faz isso combinando estimativas em tempo real de dois indicadores econômicos principais: o Manufacturing Nowcast e o Financial Pressure Nowcast. Com base na fase do ciclo identificada, o índice ajusta dinamicamente sua alocação entre ativos globais subjacentes, incluindo ações, títulos, commodities e créditos, com o objetivo de gerar retornos. Além disso, incorpora um mecanismo de controle de volatilidade para manter um nível de volatilidade estável. O material inclui simulações de desempenho histórico e detalhes sobre a metodologia.

2.3 Aspectos Operacionais e Riscos

- **Liquidez:** O fundo possui **prazo de carência de 25 meses**, o que significa **baixa liquidez** e exige **visão de médio/longo prazo** para o investimento. **Não há possibilidade de resgate** antecipado durante este período.
- **Risco:** Apesar da proteção ao capital garantida pelos ativos de renda fixa, o fundo possui **estrutura derivativa** complexa, dependente da performance do índice AGDI.

- **Taxa de Administração:** A taxa de **1,00% a.a.** é considerada adequada diante do nível de sofisticação da estratégia e da ausência de taxa de performance.
- **Potencial de retorno e Risco Inflacionário:** Considerando a estrutura do fundo, que oferece uma rentabilidade mínima prefixada de **10,90% a.a.** e a atratividade do produto fortemente dependente do desempenho do índice AGDI, que compõe a parcela variável da estratégia. É crucial destacar que, com uma rentabilidade prefixada, o poder de compra do retorno é diretamente corroído pela inflação. Se a inflação se mantiver alta ou subir, a rentabilidade real do investimento pode ser significativamente reduzida, ou até mesmo se tornar negativa em relação a juro real (juro bruto menos inflação).

3 Situação Normativa e Critério de Elegibilidade

A política de investimentos do RPPS em questão adota como premissa o cumprimento estrito da lista exaustiva de fundos aptos a receber aportes, conforme disponibilizado pela CGAAI. Essa lista é atualizada periodicamente e visa assegurar que os investimentos dos RPPSs estejam em conformidade com os critérios prudenciais e de governança definidos pela legislação vigente. A Gestora do Fundo é a Rio Bravo Investimentos e a Administradora é o BTG Pactual. O BTG Pactual é uma instituição financeira se enquadra no segmento S1 da regulação prudencial e consta na lista exaustiva da Secretaria da Previdência.

Há muitas discussões sobre o enquadramento de Ativos perante a Resolução CMN 4.963/2021, sendo assim a Secretaria da Previdência disponibiliza a Planilha de Enquadramento de Fundos de Investimento, que auxilia os RPPS na alocação de recursos previdenciários, permitindo consultar fundos cujos regulamentos foram analisados e estão em conformidade com a Resolução. O Rio Bravo Proteção Dinâmico FIM não consta nesta Planilha o que gera um ponto de atenção. Contudo, a Privatiza argumentou que está em fase pré-operacional e solicitará a inclusão na planilha futuramente. No regulamento do Fundo consta sobre a Resolução CMN 4.963/2021 e o PÚBLICO-ALVO conforme transscrito abaixo:

Público-Alvo: Investidores em geral.

Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, elegibilidade dos ativos e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.963/21 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") (designada, "Resolução nº 4.963").

Regulamento

Rio Bravo Proteção Dinâmico FIM

Em uma consulta ao Gescon, transcrita abaixo, consta a resposta da Secretaria de Previdência acerca da possibilidade de investimento em fundos que não constam na planilha:

Prezados, primeiramente, os RPPS podem solicitar a inclusão, alteração ou exclusão de um fundo da Planilha de enquadramento de Fundos. Geralmente, as instituições financeiras que fazem esse pedido, mas não há óbice para os RPPS solicitarem. Caso um RPPS realize um aporte em um fundo que não está contido na planilha, a aplicação "poderá" estar desenquadrada. Os responsáveis pela gestão deverão analisar com muito o rigor o regulamento do fundo a fim de verificar se o fundo não está exposto a ativos não permitidos. Caso a resposta seja positiva, eles deverão realizar o desinvestimento e seguir o disposto no art. 152 e 153 da Portaria MTP nº1.467/2022."

Consulta sobre RPPS - Número: L550143/2025

4 Estratégia

A seguir, oferecemos uma análise crítica aprofundada da estratégia de investimento implementada pelo Fundo de Investimentos em questão, destacando os potenciais riscos e os aspectos desfavoráveis que consideramos inerentes à abordagem adotada.

4.1 Custos

Na Figura 1, observa-se um destaque que indica que a simulação de rentabilidade não contempla os custos das operações. Dada a complexidade da

estratégia, que envolve o uso de derivativos, é crucial ressaltar que as taxas de transação e as margens exigidas podem afetar significativamente o retorno dos investimentos.

4.2 Rentabilidade Prefixada

Investir em títulos prefixados envolve o risco de divergência entre o retorno nominal garantido e a inflação efetiva durante o período do investimento. Esses títulos oferecem uma taxa de juros fixa, proporcionando previsibilidade de rendimento, mas também expõem o investidor ao risco de perda de poder de compra e não atingimento da meta atuarial se a inflação superar as expectativas. Quando a inflação é maior que a taxa prefixada, o retorno real, ou seja, o ganho ajustado pela inflação, pode ser negativo. Portanto, o risco de prefixado é particularmente relevante em cenários de incerteza econômica e inflação volátil, exigindo análise cuidadosa das condições macroeconômicas no momento do investimento.

4.3 Prazo Fixo de Rentabilidade

Um ponto importante a considerar aqui e que se conecta com a estratégia do índice AGDI, é que se o índice AGDI tiver um desempenho negativo ou abaixo do esperado durante esses 25 meses, o investidor não tem a flexibilidade de resgatar os recursos e esperar por um momento mais favorável para o mercado ou para a estratégia do índice. Diferentemente de uma aplicação direta no índice AGDI (se fosse possível ou em um veículo com maior liquidez atrelado a ele), onde poderia, em tese, manter o investimento por mais tempo, esperando que o cenário econômico melhorasse e o índice se recuperasse, potencialmente gerando ganhos futuros. No fundo com carência, a janela de oportunidade para capturar a valorização do AGDI está limitada ao período em que o capital está investido e ilíquido e, a janela para capturar a valorização do AGDI é fixa, o que pode limitar o potencial de recuperação em caso de um período inicial desfavorável.



4.4 Custo de Oportunidade

Ao comprometer a liquidez, surgem outros investimentos atrativos, capazes de proporcionar retornos de até 149% da meta atuarial, como demonstrado pela NTN-B 2027, conforme indicado na Figura 2. Ao considerar o investimento estruturado com uma taxa prefixada de 10,90% mais a variação do índice AGDI, é essencial avaliar o custo de oportunidade, visto que há alternativas mais seguras que podem oferecer retornos acima da meta com risco soberano.

Figura 2. Taxa NTN-B em 22 de maio de 2025.

Títulos Públicos Federais								22/Mai/2025			
Papel IPCA		NTN-B - Taxa (% a.a.)/252									
Código SELIC	Data Base/Emissão	Data de Vencimento	Tx. Compra	Tx. Venda	Tx. Indicativas	PU	Intervalo Indicativo				
							Mínimo (D0)	Máximo (D0)	Mínimo (D+1)	Máximo (D+1)	
760199	15/07/2000	15/08/2026	9,2667	9,2328	9,2517	4.417,310585	8,9431	9,5178	8,9596	9,5340	
760199	15/07/2000	15/05/2027	8,1805	8,1460	8,1629	4.348,341413	7,8150	8,4517	7,8280	8,4643	
760199	15/07/2000	15/08/2028	7,7211	7,6905	7,7066	4.373,820901	7,3450	7,9974	7,3620	8,0148	
760199	15/07/2000	15/05/2029	7,4930	7,4630	7,4766	4.303,669994	7,1366	7,7153	7,1499	7,7290	
760199	15/07/2000	15/08/2030	7,4802	7,4491	7,4664	4.315,397144	7,1689	7,6747	7,1727	7,6787	
760199	15/07/2000	15/08/2032	7,4481	7,4170	7,4327	4.242,567033	7,1864	7,6452	7,1856	7,6445	
760199	15/07/2000	15/05/2033	7,3668	7,3346	7,3500	4.171,780154	7,1408	7,5841	7,1174	7,5607	
760199	15/07/2000	15/05/2035	7,2853	7,2556	7,2700	4.136,612236	7,0989	7,5077	7,0684	7,4773	

Fonte: Anbima.

5 Conclusão e Recomendações

Embora o regulamento do Fundo indique conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021, a ausência na Planilha de Enquadramento de Fundos de Investimento da SPREV representa um ponto de atenção. O Fundo de Investimentos Rio Bravo Proteção Dinâmico utiliza uma estratégia complexa, envolvendo derivativos atrelados ao índice AGDI. Apesar do potencial de ganhos adicionais, a falta de flexibilidade para resgates durante o período de carência de 25 meses é uma limitação significativa, especialmente em cenários de instabilidade econômica. O prazo fixo impede a espera por uma recuperação caso o fundo termine em um contexto desfavorável. Além disso, a rentabilidade prefixada de 10,90% implica maior risco, trazendo incertezas quanto ao retorno real e ao atingimento da meta atuarial. Essa taxa também não considera os

custos do Fundo, podendo, na realidade, ser inferior, e atualmente há outras opções que oferecem maior segurança e confiabilidade no alcance da meta atuarial.

Portanto, considerando os aspectos levantados, não recomendamos a alocação de recursos neste fundo no momento. Diante do exposto, **NÃO RECOMENDAMOS** a aplicação no referido fundo pelo FAZPREV.

A orientação é fundamentada nas melhores práticas de mercado, focando na transparência, segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos. A mesma está de acordo com a resolução CMN 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022 e Política de Investimentos 2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à Vossa inteira disposição.

26 de maio de 2025

Atenciosamente,



CONFIAÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.389.406/0001-36

SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 14.057.808/0001-10

DISCLAIMER

Elaborado pela consultoria de investimentos, este relatório é de uso exclusivo de seu destinatário.

Este estudo é baseado em informações disponíveis ao público nos próprios sites das empresas analisadas ou comparadas ou bases de dados abertas disponíveis em meio eletrônico, consideradas confiáveis na data de publicação.

As opiniões aqui expressas estão sujeitas a mudanças por se tratarem de estimativas baseadas em fundamentos e projeções de futuro que podem ou não ocorrer.

Este relatório não representa oferta de negociação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros.

As análises, informações e estratégias de investimento têm como único propósito fomentar, auxiliar e embasar a tomada de decisão pelos destinatários.

Rentabilidades passadas não representam garantia de performance futura. A rentabilidade analisada não é líquida de impostos. Fundos de Investimentos não contam com a garantia do Administrador, Gestor da carteira ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito-FGC.

O Retorno Alvo não deve ser considerado como promessa ou garantia de rentabilidade. Leia a Lâmina de informações essenciais e o Regulamento do Fundo antes de investir.

SETE CONFIANÇA
— INVESTIMENTOS —



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos
Coordenação de Acompanhamento de Investimentos

DESPACHO Nº 37/2025/COINV/CGAAI/DRPPS/SRPC-MPS

Processo nº 10133.000655/2025-92

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Privatiza – Agentes Autônomos de Investimentos, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 50973298), referente à inclusão do fundo **RIO BRAVO PROTEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, CNPJ nº 60.710.479/0001-81, na “Planilha de Enquadramento de Fundos CGAAI-RPPS”, disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

2. O fundo em questão é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição integrante do conglomerado prudencial do Banco BTG S.A. Importa destacar que essa administradora integra a lista taxativa de instituições habilitadas a receber recursos dos RPPS, nos termos do inciso I do §2º do art. 21 da **Resolução CMN nº 4.963/2021**, por atender aos critérios regulatórios, inclusive quanto à instituição de comitês de auditoria e de risco.

3. A análise do regulamento do fundo (SEI nº 50973434) revela que se trata de fundo de uma única classe de cotas com responsabilidade limitada, cujo objetivo é proporcionar retorno aos seus cotistas por meio da alocação em diversas classes de ativos financeiros, abrangendo os mercados de renda fixa, renda variável, cambial e de derivativos, tanto no âmbito doméstico quanto internacional, sem o compromisso de concentração em qualquer classe específica.

4. No tocante à política de investimento, o item 6.3 – *Limites por Emissor* – indica que o fundo poderá alocar até 20% do seu patrimônio líquido em ativos emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, até 10% em ativos de emissão de companhias abertas, sem limites para ativos emitidos pela União Federal e para cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados pelo próprio gestor ou por partes a ele relacionadas.

5. Quanto aos *Limites por Modalidade de Ativo Financeiro*, a política permite alocações de até 100% do patrimônio em títulos públicos federais, operações lastreadas nesses títulos, ouro financeiro, bônus de subscrição, cupons, BDRs (ações, dívida corporativa e ETFs), cotas de fundos de índice e cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da **Resolução CVM nº 175/2022**, destinados ao público em geral.

6. Por outro lado, o regulamento veda expressamente a aplicação em FIDC-NP, Fiagro e criptoativos, o que reforça a aderência do fundo às restrições impostas pelas normas vigentes.

7. Diante do exposto, à luz das disposições da **Resolução CMN nº 4.963/2021** e da **Resolução CVM nº 175/2022**, não se identificam óbices para o enquadramento do referido fundo nas condições previstas no art. 10, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY DE MELLO MOURA

Coordenador de Acompanhamento dos Investimentos

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se ao interessado

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA MOURA REINALDO

Coordenadora Geral de Atuária e Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Reinaldo, Coordenador(a)-Geral**, em 27/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey de Mello Moura, Coordenador(a)**, em 27/05/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50973451** e o código CRC **10A5F4A0**.